

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
SEC. DE EST. DA SEG. E DA DEFESA SOCIAL
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

JOÃO BOSCO ABRANTES JUNIOR

**O Local de Crime de Homicídio e o Laudo Pericial:
Da Subjetividade do Parecer a Verdade Processual**

Campina Grande – PB

2014

JOÃO BOSCO ABRANTES JUNIOR

**O Local de Crime de Homicídio e o Laudo Pericial:
Da Subjetividade do Parecer a Verdade Processual**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção de grau especialista em Direito Penal e Processo Penal.

Orientador: Prof.. Vinícius Lúcio de Andrade

Campina Grande – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

A1611 Abrantes Junior, João Bosco.

O local de crime de homicídio e o laudo pericial [manuscrito]
: da subjetividade do parecer a verdade processual / João Bosco
Abrantes Junior. - 2014.
25 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, 2014.

"Orientação: Prof. Me. Vinícius Lúcio de Andrade,
Departamento de Ciências Sociais".

1. Perícia criminal. 2. Local de crime. 3. Laudo criminal. 4.
Homicídio. I. Título.

21. ed. CDD 345

JOÃO BOSCO ABRANTES JÚNIOR

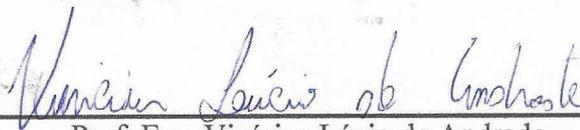
**O LOCAL DE CRIME DE HOMICÍDIO E O LAUDO PERICIAL:
DA SUBJETIVIDADE DO PARECER A VERDADE PROCESSUAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em Direito Penal e Processual Penal da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.
Orientador: Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade

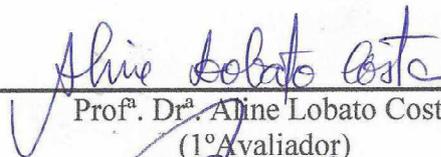
Aprovado em: 13/06/2014

Nota: 9,6

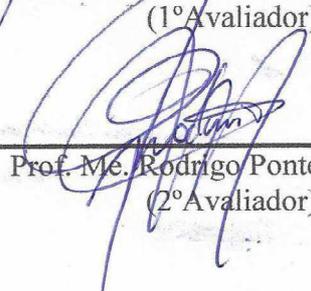
BANCA EXAMINADORA



Prof. Esp. Vinícius Lúcio de Andrade
(Orientador)



Prof.ª Dr.ª Aline Lobato Costa
(1º Avaliador)



Prof. Me. Rodrigo Pontes de Mello
(2º Avaliador)

RESUMO

O presente trabalho aborda a perícia em local de crime de homicídio. Analisa como a atuação do perito criminal e sua equipe pode enriquecer, através do laudo pericial, a investigação e o posterior processo penal. O uso de novas tecnologias e a adoção de novas técnicas é capaz de aprofundar maciçamente a obtenção de informações no local do crime. O estudo será desenvolvido com base em estudos doutrinários sobre o tema e pesquisa de dados em laudos de local de crime de homicídios na cidade de Campina Grande-PB no ano de 2013. O perito criminal tem a oportunidade de elaborar um laudo mais detalhado com dados mais precisos e conclusivos, os quais têm a função de diminuir as dúvidas de quem maneja o processo. A certeza sobre as afirmações e negações são mais direcionadas e objetivas o que fornece garantia de aplicação da lei e da justiça social a quem comete crime. Ao mesmo tempo em que promove a inocência daquele que é acusado injustamente. As garantias constitucionais são preservadas, já que passamos a ter um processo penal mais preciso e mais distantes dos vícios e dos perigos das provas ilícitas. O princípio do livre convencimento motivado ganha um aliado com o laudo pericial mais preciso, ao ponto em que fornece ao magistrado uma maior certeza dos fatos analisados pela perícia. O princípio da verdade processual passa a atuar como grande motivador da busca pela verdade real, reproduzida o mais fielmente possível durante a persecução penal. Também será revelado que a conclusão do laudo pericial ficará mais bem confeccionada quando o perito criminal proferir parecer sobre o local de crime estudado, sobre o que ele, o perito especialista, acha que realmente ocorreu naquele local. Sem alterar a descrição fiel da cena e responder aos quesitos da autoridade solicitante, o perito pode engrandecer o laudo quando ele utiliza toda sua experiência de fatos análogos para descrever um parecer específico sobre o caso em análise.

Palavras-chave: Perícia Criminal; Local de Crime; Laudo Criminal; Homicídio;

RESUMEN

En este trabajo se aborda la habilidad en lugar del delito de asesinato. Analiza cómo el papel del médico forense y su personal puede enriquecer, a través del asesoramiento de expertos, la investigación y el procedimiento penal ulterior. El uso de las nuevas tecnologías y la adopción de nuevas técnicas es capaz de profundizar enormemente la obtención de información en la escena. El estudio se desarrolló sobre la base de la doctrina y de la investigación sobre el tema de los datos en los informes de la escena de los homicidios en la ciudad de Campina Grande-PB en 2013 los estudios de 's. Coroner tiene la oportunidad de desarrollar un informe más detallado con los datos más preciso y concluyente, que tienen la función de reducir las dudas de quién ejerce el proceso. La certeza acerca de afirmaciones y negaciones son más específico y proporciona la seguridad de que el objetivo de la aplicación de la ley y la justicia social a los que cometen delitos. Al mismo tiempo que se promueve la inocencia de quien está acusado injustamente. Las garantías constitucionales se conserva, ya que ahora tenemos una forma más precisa y más distante de los vicios y peligros de los procesos penales en la evidencia ilegal. El principio de la libre convicción motivó ganancias un aliado con el informe de los expertos más exacta, al punto de que el magistrado proporciona mayor certeza de los hechos analizados por los forenses. El principio de la verdad procesal habrá de actuar como principal motivación de la búsqueda de la verdad real, reproducido tan fielmente como sea posible durante el procesamiento. También se demostró que la conclusión del informe de los expertos estará mejor preparado cuando el médico forense emitió su dictamen sobre el estudio de la escena del crimen, por lo que, el experto experto, piensa que realmente ocurrió en ese lugar. Sin cambiar la descripción exacta de la escena y responder a las preguntas de la autoridad solicitante, el experto puede magnificar el informe cuando se utiliza toda su experiencia análogos para describir un dictamen específico sobre el caso en los hechos.

Palabras Clave: Experiencia Penal; Lugar del Delito; Premio Penal; Homicidios;

ÍNDICE

1-INTRODUÇÃO	1
2- CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO PENAL.....	2
2.1 PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO OU PERSUASÃO RACIONAL	3
2.2 VERDADE PROCESSUAL EM CONTRAPONTO A VERDADE REAL.....	4
3. ASPECTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS DA PERÍCIA CRIMINAL EM LOCAL DE MORTE VIOLENTA.....	6
3.1 RELEVÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL NOS LOCAIS DE HOMICÍDIO.....	7
3.2 ISOLAMENTO DO LOCAL DE CRIME DE HOMICÍDIO.....	8
3.3- ATUAÇÃO DO PERITO CRIMINAL NO LOCAL DO HOMICÍDIO.....	10
4- LAUDO PERICIAL COMO INSTRUMENTO DO PRINCIPIO DA VERDADE PROCESSUAL	12
4.1-DOS REQUISITOS ESSENCIAIS DO LAUDO PERICIAL	13
5-DA CONCLUSÃO NO LAUDO PERICIAL COMO PARECER INTERPRETATIVO DO PERITO CRIMINAL.....	14
6-CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
7- REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1. Introdução

O aumento da criminalidade e principalmente dos crimes de homicídio criou uma demanda por uma maior eficiência do sistema de provas usadas no processo penal brasileiro. Por esse motivo, passou-se a exigir mais especialidade do perito criminal e de sua equipe, já que seu trabalho pode ser fundamental para a condenação ou absolvição de um réu num processo criminal.

Com essa afirmação é iniciada o presente trabalho explanando a constitucionalização da produção de provas no processo penal brasileiro. Será destacado os princípios constitucionais do livre convencimento motivado ou persuasão racional assim como será enfatizado o princípio da verdade real em contraponto a verdade processual.

Trata-se da pericia criminal em local de crime de homicídio. Demonstra-se que a uma pericia bem realizada, balizada nos modelos atuais de aplicação da tecnologia, servirá de base para a aplicação do princípio da verdade processual, o que passará posteriormente confiabilidade e credibilidade para as decisões judiciais.

Será demonstrado aspectos relevantes da confecção do laudo pericial, dando ênfase à parte que trata da conclusão do documento, quando o perito terá a oportunidade de fazer uma interpretação subjetiva, com base em dados objetivos colhidos por ele mesmo no local do crime.

O laudo pericial será analisado como instrumento de interpretação, cuja finalidade será chegar a uma verdade processual mais próxima possível da verdade real. O laudo assume papel relevante em todo andamento do objeto a ser julgado, desde o inquérito até o fim do processo.

Ao enfatizar a natureza do trabalho, buscou-se compreender as características fundamentais e inerentes à realização de exames periciais em locais de crime de homicídio. Desta forma, pretende-se, além da descrição das atividades do Perito Criminal e seu comportamento em local de crime, demonstrar a importância da interpretação dos vestígios para o processo em si, além da credibilidade que se passará com a conclusão do trabalho.

Buscar-se-á esclarecer desde o comportamento da equipe pericial, quando da chegada ao local de crime, até a fase conclusiva dos trabalhos do perito, que há de ser a elaboração do laudo de exames periciais, contendo este, as principais informações colhidas do local que estejam diretamente relacionados ao delito.

Para finalizar, será debatido nesse trabalho um item de grande importância que abrange a atenção dos profissionais responsáveis pela elaboração do laudo pericial, no que se refere a conclusão do laudo como elemento subjetivo de interpretação do que o perito acredita que realmente tenha acontecido no local do crime, sem com isso desprezar a mera descrição dos fatos como é feito na atualidade.

2. Constitucionalização da Produção de Provas no Processo Penal.

Os princípios são à base de sustentabilidade de uma sociedade organizada, nos quais todo o sistema jurídico está fundamentado. Por trazer em sua formação traços culturais e sociais, são capazes de estabelecer normas jurídicas, nas quais os cidadãos seguem um modelo de conduta, capaz de possibilitar a convivência harmônica da sociedade como um todo. A doutrina costuma fazer uma divisão e organização dos princípios de modo a separá-los de acordo com o ramo do Direito a que mais se relaciona.

A importância dessa divisão se reflete quando se destina a estudar isoladamente os princípios inseridos em determinado sistema jurídico. Diante dessa importância e por possuir como uma de suas principais finalidades, a garantia do exercício de defesa do cidadão, amparando-o na exigibilidade de seus direitos e protegendo-o de possíveis abusos que possam desvirtuar o andamento do devido processo legal é que abordaremos algumas dessas especialidades.

O processo penal como parte integrante desse sistema jurídico é responsável por uma das vertentes mais importantes do direito, ou seja, a que trata da apuração dos crimes em nosso ordenamento legal. Por tratar da liberdade de locomoção das pessoas tem regras mais precisas e rígidas no tocante a produção e aplicação das provas no processo.

Távora e Rodrigues (2013, p. 54) assim dispõe sobre o tema.

O processo penal deve estar pautado e ter por vetor principal a Constituição Federal. O processo, enquanto tal, deve ser sinônimo de garantia aos imputados contra arbitrariedades estatais, sem perder de vista a necessidade de efetividade da prestação jurisdicional.

Assim, essa produção e apresentação de provas esta inserido num sistema de respeito aos princípios constitucionais, de modo que se as formalidades legais não forem observadas, as provas serão consideradas ilícitas e não terão validade no universo jurídico. Por isso discorreremos sobre os princípios mais ligados ao uso da prova na fase inquisitorial e processual penal.

2.1 Princípio do Livre Convencimento Motivado ou Persuasão Racional

O Livre Convencimento Motivado ou Persuasão Racional esta previsto no artigo 157 do Código de Processo Penal e é o princípio que sustenta a garantia da fundamentação das decisões judiciais. De acordo com este princípio, o juiz está livre para solucionar o litígio, dando a solução mais adequada, de acordo com seu convencimento, seguindo os ditames da lei e respeitando os critérios constitucionais, desde que suas decisões sejam fundamentadas.

O princípio em estudo ampara o magistrado dando-lhe amplos poderes na liberdade de suas decisões, por está diretamente ligado à valoração das provas, ou seja, dar plena liberdade de decidir de acordo com os elementos existentes no processo, já que a Verdade Real é inalcançável.

Humberto Theodoro (2008, p. 38) diz que:

a finalidade do processo é a justa composição do litígio e esta só pode ser alcançada quando se baseie na verdade real ou material, e não na presumida por prévios padrões de avaliação dos elementos probatórios.

De suas palavras entende-se que o magistrado, por ser o direcionador dos trâmites processuais, tem como objetivo o cumprimento da justiça, e deverá utilizar-se de sua autoridade, para requerer as provas necessárias, de ofício, para não se tornar mero espectador da lide sob sua responsabilidade.

Para a valoração dessas provas, deve o juiz, ser conhecedor de todos os fatos ligados ao processo, para que, assim, possa emitir seu juízo de valor, após estar convicto dos elementos probatórios acostados aos autos.

Os elementos de prova são formados desde a fase pré-processual, quando da elaboração do inquérito pela polícia judiciária, sendo necessária a utilização de meios lícitos na sua formação, excluindo-se, portanto as provas produzidas fora das formalidades legais, exceto nos casos em que a prova ilícita for a única capaz de provar a inocência de um sujeito processual acusado injustamente.

No presente estudo destaca-se como meio de provas lícitas produzidas na fase pré-processual os Laudos Periciais de local de crime e o Exame Tanatoscópico realizado por equipe do Instituto de Criminalística.

Nesse âmbito, ao analisar um Laudo Pericial de Local de Morte Violenta, em acordo com o princípio em análise, entendemos que o julgador não deve se influenciar por interesses estranhos ao processo, nem tão pouco a vontade da maioria.

O convencimento do juiz não surge do consenso ou da democracia formal, ele é pautado em aspectos substanciais do nosso modelo democrático, que o torna garantidor da aplicação legal dos mandamentos constitucionais as partes submetidas ao processo.

Portanto pode-se afirmar que o livre convencimento motivado possui um aspecto limitador no que impera o julgamento conforme a prova e o sistema jurídico penal e processual penal, delimitando a decisão pela conformidade constitucional e todas as variáveis demonstrada no processo.

2.2 Verdade Processual em contraponto a Verdade Real

O princípio da Verdade Real revela que o Estado exercerá sua função primitiva sobre o indivíduo que por ventura venha cometer uma infração, em que o processo penal se responsabilizará pela busca da verdade real, sob o crivo do devido processo legal e seus corolários, mormente o contraditório e a ampla defesa, para punir o suposto infrator.

Dessa forma, o magistrado tem o dever de realizar a investigação em busca da verdade real, com a finalidade de descobrir se as acusações estão sendo

direcionadas ao verdadeiro imputado, com isso, sendo cumprido pelo Estado o seu dever de buscar justiça.

Távora e Rodrigues (2013, p.125) assim retratam a Verdade Real

O processo penal não se conforma com ilações fictícias ou afastadas da realidade. O magistrado pauta seu trabalho na reconstrução da verdade dos fatos, superando eventual desídia das partes na colheita probatória, como forma de exarar um provimento jurisdicional mais próximo possível do ideal de justiça.

Atualmente verdade real é visto como um ideal inatingível de ser alcançado pelo conhecimento limitado do homem. No entanto o compromisso com sua ampla busca é o que norteia o processo, e estimula a superação das deficiências do sistema procedimental.

Nesse contexto surge o que Lopes Jr. (2013, p. 566) chama de “verdade processual”, o autor afirma que “o processo penal é um modo de construção do convencimento do juiz fazendo com que as limitações imanentes á prova afetem a construção e os próprios limites desse convencimento”.

Hoje a doutrina moderna fala em verdade buscada no processo, e isso não quer dizer que a verdade processual busca o posto de *a verdade absoluta*, o que se explica é que a prova não deve ser obtida mediante indagações inquisitivas alheias ao objeto processual, mas sim condicionada em si mesma pelo respeito aos mandamentos legais no tocante a forma e conteúdo, assim como o respeito às garantias da defesa e do contraditório.

A verdade processual coloca a produção da prova em uma posição de subordinação com relação à norma, mas não é só isso. A mera adequação do fato a norma, a verdade processual se coloca na lide como norte a ser seguido pela defesa, acusação e pelo magistrado. Os fundamentos e a legitimidade dispostos na prova são suficientes para validar qualquer decisão relativa ao processo.

O processo penal tem uma finalidade retrospectiva, na qual as provas produzidas com o crivo da legalidade e do contraditório tem a pretensão de criar condições para uma análise recognitiva do julgador a cerca de um fato passado, a fim da produção de uma decisão futura.

3. Aspectos Técnicos e Jurídicos da Perícia Criminal em Local de Morte Violenta

O código de processo penal fala do local de crime de maneira generalizada, sem dar maior importância a esse ou aquele crime, os artigos 6º, I e 169, 170 e 171, falam também do assunto, determinando certas providências a serem tomadas e dando garantias para que a equipe de perícia tenha total liberdade no local do crime, a fim de empregar a técnica que melhor lhe convenha.

A doutrina, segundo Sanches e Batista (2008, p. 201), diz que o local de crime é a área limitada pela localização de vestígios, ligados de qualquer forma ao crime praticado, dentro do qual se encontra objetos, vestígios e evidências que foram ou seriam utilizados para a prática do ilícito, exercem grande importância nos dias atuais, já que com o uso de novas tecnologias o conhecimento humano na área das perícias criminais aumentou consideravelmente.

Surgiram inúmeras possibilidades de aplicação de novos exames, assim como se aumentou a o nível de confiabilidade nos resultados obtidos com os comentados exames. A legislação brasileira tem contribuído para a adoção dessas novas tecnologias, uma vez que, quando não sejam contrárias ao nosso direito se tornam aceitas sem maiores empecilhos.

O local imediato onde o crime ocorreu passa a ser analisado com uma visão mais técnica e dotada de grandes possibilidades. O laudo pericial tem agora elementos suficientes para afirmativas e negativas mais precisas, compostas de exames de DNA, confronto balística, retirada de digitais, pegadas e rastros, qualquer objeto na cena de local de crime de homicídio pode trazer respostas quanto à autoria e a motivação do delito.

O magistrado por sua vez tem mais segurança em suas decisões, vez que está balizado pelo menor número de dúvidas possíveis, fornecido pelos resultados do trabalho científico, passando mais segurança e confiabilidade nas decisões.

Rabelo (1996, p. 207) revela que:

Local de crime é a porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à

consumação do delito, e com este diretamente relacionados.”.e ainda tece comentários relacionados. “Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos.

No campo jurídico o local do crime será uma das bases de dados que revelarão a história do crime. Será colocada na frente do magistrado como um livro no qual o enredo é o fato ilícito e antijurídico, com informações valiosas que fornecerão dados sobre o crime e mais certeza no momento de proferir a sentença.

3.1 Relevância da Perícia Criminal nos Locais de Homicídio

O crime de homicídio previsto no artigo 121 do Código Penal Brasileiro é por sua natureza o que mais afeta o ser humano. A vida é considerada o bem jurídico mais importante do homem, é a razão de ser de todos os demais interesses tutelados.

A esse respeito citamos Hugria (1958):

O homicídio é o tipo central de crimes contra a vida e é o ponto culminante na ortografia dos crimes. É o crime por excelência. É o padrão da delinqüência violenta ou sanguinária, que representa como uma reversão atávica às eras primevas, em que a luta pela vida, presumivelmente, se operava com o uso normal dos meios brutais e animalescos. É a mais chocante violação do senso moral médio da humanidade civilizada.

A importância de um profissional qualificado no local de crime de homicídio é fundamental para aplicação do Direito, por isso pode-se dizer que constitui função do perito oficial entre outras, o exame do local do crime que deixa vestígios materiais. Tais vestígios são examinados e interpretados pelos peritos nas próprias áreas onde se deu a ação ou omissão que assuma as características de crime e, por tal, devem merecer todos os cuidados por parte da polícia.

Esses fatos se apresentam de várias formas, indo se constituir, à medida do próprio desenvolvimento dos estudos criminalísticos, em grupos e sub-grupos, de

acordo com as suas características e da relação com os delitos capitulados nas leis penais.

O local de crime de homicídio, por sua própria natureza, possui diversos elementos que podem ajudar na elucidação do delito. Quase sempre há indícios de *modus operandi*, materiais biológicos, projetes, estojos, marcas, enfim, são evidências que unidos a um conjunto de fatores podem trazer referência a autoria e motivação criminosa.

Assim, a presença de uma equipe especializada, que faça uma leitura correta e um manuseio adequado de todo o material disposto na cena de um homicídio é determinante para uma futura apreciação judicial e conseqüente aplicação correta da pena.

Por outro lado, se a perícia não for realizada de forma adequada a elucidação do crime poderá ser prejudicada trazendo dificuldades na fase judicial ou até mesmo o risco de impunidade. A perícia mal feita torna obscura a verdade processual, dificultando o trabalho das autoridades que seguirão com o processo.

Juridicamente, não se pode fazer uma acusação formal sem o mínimo de provas. Seria um disparate e uma completa falta de bom senso iniciar uma ação penal sem base em meios legítimos, constitucionalmente aceito pelo direito. Os indícios devem ser satisfatórios para que ocorra a denúncia.

Até mesmo a segurança jurídica de todo o sistema regimental de nosso país seria comprometida se passasse a aceitar meras acusações sem o menor condão probatório. Daí a imprescindibilidade de bons peritos e equipes de apoio com técnicas apuradas nos locais de crime de homicídio.

A verdade processual se aproxima da verdade real quando o trabalho pericial é bem feito, as dúvidas são dirimidas o máximo possível e as fases seguintes do processo terão mais substância para um andamento processual justo e seguro, sem inverdades que possam atribuir culpa a quem não tem.

3.2 Isolamento do Local de Crime de Homicídio.

O isolamento de local de crime de homicídio é responsabilidade da primeira equipe que chegar. Isso não implica dizer que as equipes que chegarem posteriormente estejam impedidas de ampliar ou de alguma forma procurar

preservar ainda mais os vestígios deixados pelo criminoso. É importante evitar qualquer alteração dos elementos para que não resulte uma posterior alteração do local, artigo 6º Código de Processo Penal.

Assim, o local deve ser isolado e separado da interferência de pessoas não-credenciadas, de animais e de fenômenos naturais. É uma medida muito importante, pois a autoridade encarregada das investigações, e os técnicos por ela requisitados, precisam do local tal como foi deixado após a ocorrência delituosa. Caso contrário, terá que ser declarado inidôneo o local

A precisão do isolamento do local resulta em um levantamento mais completo, sem interferência externa, com maior confiabilidade do perito em fornecer seu parecer e segurança em suas conclusões. A preservação do local é uma forma de perpetuar a última ação violenta ali ocorrida.

Dórea (1995, p.17), afirma que:

o isolamento daquela área será mantido por quanto tempo se mostre necessário, ficando a Polícia com a posse das chaves que fecham os meios de acesso. Sempre que se julgue indispensável, esses meios de acesso (portas, janelas, etc.) serão lacrados. Impede-se dessa forma que detalhes que necessitem ser examinados mais acuradamente possam vir a ser alterados

Atenção maior será dada no local imediato que pode ser definido como aquele abrangido pelo corpo de delito e o seu entorno. É onde está a maioria dos vestígios materiais e os sinais que indicam o que aconteceu. É o local mais próximo ao corpo, normalmente é o que contem mais vestígios.

Em geral todos os vestígios que servirão de base para os peritos esclarecerem os fatos concentram-se no local imediato. No crime de homicídio podem apresenta-se como projetes, arma branca, objetos contundentes, cordas, vidros e qualquer outro elemento utilizado para matar um ser humano.

O local mediato é a área adjacente ao local imediato. Seria uma área maior que a do local imediato. É toda a região espacialmente próxima ao local onde se encontra o corpo, passível de conter vestígios relacionados com a morte. Demanda grande habilidade do perito a fim de identificá-lo.

No local relacionado os vestígios do homicídio estão em uma área mais distante do local imediato, é todo e qualquer lugar sem ligação geográfica direta com o local do crime e que possa conter algum vestígio ou informação que propicie ser relacionado ou venha a auxiliar no contexto do exame pericial.

A importância dessa divisão pode facilitar a realização do exame em local de crime de homicídio e em outros locais que foram palco do delito, além de servir como ponto facilitador de confecção do laudo e de apreciação e entendimento pelas partes que farão parte da lide.

3.3 - Atuação do Perito Criminal no Local do Homicídio

Os Peritos Criminais e seu auxiliares ao chegarem no local do homicídio, deverão encontrá-lo isolado e protegido por equipe de policiais, os quais deverão a todo custo promover o isolamento. Ao iniciar os exames deve o *expert* se situar diante dos relatos coletados por policiais que chegaram primeiramente a cena do crime.

Tais informações poderão servir de norte para o trabalho pericial, no entanto, poderão ser descartadas a critério de entendimento do perito, a final é o trabalho deste, tentar extrair o máximo de informações possíveis dos vestígios encontrados na cena criminosa.

O perito criminal tem o dever de efetuar uma visão geral do local de crime, mesmo antes de se iniciar a execução do trabalho fotográfico por profissional especializado. Na seqüência, segue a autorização para que sejam realizadas as fotos, dentro de um critério de sensibilidade de percepção do perito.

Antes que se retire do local qualquer elemento destacado como vestígios que esteja relacionado diretamente com o delito, é importante usar a técnica de inspeção conjunta do cadáver e do local em que foi encontrado em busca de elementos que possam esclarecer a natureza da ocorrência e fotografá-los, pois, tais elementos passarão ao profissional responsável uma visão do que possa ter ocorrido.

Essa técnica é conhecida como perinecróscopica, ou seja, o *expert* fará a ligação o corpo da vítima a pontos fixos do ambiente e relacionando-o com objetos que esse profissional entenda ou mesmo suspeite está ligado ao delito. Aranha (2007, p. 93), ainda fala que “A perícia é a lanterna que ilumina o caminho do juiz que, por não a ter quanto a um determinado fato, está na escuridão. A lente que corrige a visão deficiente pela falta de um conhecimento especial”.

Neste diapasão, os vestígios coletados em locais de crimes são pequenas peças que fazem parte de um quebra cabeça maior e que juntos irão fornecer a história do crime. Concluindo que a pericia bem realizada se aproxima da verdade dos fatos e que os peritos só devem liberar o local quando tiverem plena convicção de que todas as peças foram coletadas.

No local de crime de homicídio é necessário que o profissional responsável tenha o cuidado de relatar todos os dados referente à situação do local no momento em que chegou, inclusive identificando possíveis danos e desvirtuamento da cena do crime, observar sistemas de trancas das portas e janelas, quando se tratar de ambientes fechados, esclarecer se o dano foi provocado de fora para dentro ou vice-versa.

Deve ainda relatar quanto ao desalinhamento ou não do ambiente e vestes da vítima, configurando-se agressões físicas efetivadas por seu agressor, quando for possível, ou seja, o perito observará e descreverá todos os detalhes possíveis na cena do crime.

Os exames das lesões no corpo da vítima deve ser inicialmente verificados na posição em que este se encontrar, tentando o perito, quando for possível, identificar, no caso de disparo efetuado por arma de fogo se configura-se como orifício de entrada ou de saída. Seguidos esses ditames, movimenta-se a vítima para os exames complementares, sempre com muita cautela para não destruir os vestígios aderidos ao corpo ou sob o mesmo.

Outro fato extremamente importante é a observação da superfície em que se encontrar a vítima, verificando vestígios que identifiquem pontos de impactos ou transfixação, no caso de superfícies flexíveis, para poder interpretar se houve ou não disparo de arma de fogo com a vítima já caída ao solo.

As roupas usadas pelas vítimas tem grande importância na pericia criminal. Elas devem ser examinadas visualmente antes mesmo de serem manuseadas, com a finalidade de se observar possíveis marcas características de agressões e a coincidência com as respectivas lesões entre o tecido e os ferimentos.

Alguns vestígios grudam nas vestes da vítima, como pólvora, sangue e outros que evidenciam a agressão física aplicada pelo agressor à vítima, sendo importante discriminá-los quanto às formas e cronologia. Cavalcanti (1995, p. 51) descreve que: “Por intermédio delas o Perito poderá tirar conclusões. Orifícios,

rasgões, manchas, correspondência ou não com as lesões encontradas no cadáver, são algumas informações que elas poderão fornecer”.

O corpo da vítima é o ator principal de uma cena de crime de homicídio, nele podem estar todas as respostas dos questionamentos feitos pelos investigadores. É imprescindível um exame minucioso que explore os menores detalhes atinentes no cadáver.

As lesões, os hematomas, as perfurações e até mesmo a posição do corpo podem ser determinantes no contexto geral de uma investigação. Os dados fornecidos por esses elementos darão um norte, uma linha de direção aos passos seguintes rumo à elucidação do crime.

4- O Laudo Pericial Como Instrumento Do Princípio Da Verdade Processual

O objetivo do laudo pericial é promover a verdade processual, baseando-se em elementos palpáveis cuja proximidade com a verdade real passa a credibilidade necessária para melhor fundamentação das decisões judiciais. É a verdade processual mais próxima da verdade real.

Nesse contexto o Laudo Pericial é visto como documento oficial no qual o perito expõe toda a descrição dos dados coletados no local, resultados dos exames de laboratório e relata os passos dados pela equipe de perícia em toda sua extensão.

Zarzuela (2000, p.35), descreve o Laudo Pericial dessa forma:

“Consiste na exposição minuciosa, circunstanciada, fundamentada e ordenada das apreciações e interpretações realizadas pelos Peritos, com a pormenorizada enumeração e caracterização dos elementos materiais encontrados no local do fato, no instrumento do crime, na peça de exames e na pessoa física, viva ou morta. Apresenta a perícia e, conseqüentemente, sua materialização instrumental, isto é, o LAUDO PERICIAL, a peculiaridade de ser uma função estatal destinada a fornecer dados instrutórios e formação do corpo de delito”.

O Laudo Pericial deve ser produzido pelo profissional que foi ao local do crime, e sempre que for possível apresentar uma linguagem direta e de fácil compreensão, evitando-se textos longos que possam confundir o entendimento daqueles que irão utilizá-lo no processo.

Ressalta-se a necessidade de exames laboratoriais realizados por outros profissionais especializados, dos quais o perito responsável tomará posse e anexará em no Laudo Oficial.

Em seu conteúdo é importante que contenha o registro de todas as informações possíveis relativas as localização e posição do cadáver, inclusive com os relatos de objetos em posições que possam vir a caracterizar um possível desalinho da área isolada.

4.1-Dos Requisitos Essenciais do Laudo Pericial

Não há em nossa legislação um documento atribuindo uma forma fixa e pré-determinada para o Laudo Pericial. Ao que parece, é melhor que seja dessa forma, já que, uma forma fixa para produção de um Laudo Pericial poderia tirar o dinamismo e engessaria a criatividade dos Peritos.

Ocorre que os locais de crime são os mais variados possíveis, uns com menos e outros com mais complexidade, por esse motivo o Laudo Pericial se adequará a cada situação específica.

Normalmente no Brasil, as pericias criminais estão ligadas as Policias Civis, fazendo parte de seu corpo estrutural. No entanto em alguns Estados do Brasil os Institutos de Pericia são órgãos estatais, prestadores de serviços as Policias Civis, são órgão independentes que auxiliam o inquérito e conseqüentemente o processo.

Diante do que foi exposto, entende-se que não existe um padrão rígido a ser seguido para a confecção do Laudo, já que os próprios órgãos periciais ainda estão se firmando quanto à estruturação definitiva em nosso país.

Outrossim, é importante frisar que por conveniência da doutrina e dos órgãos de estudos ligados a pericia brasileira criou-se um padrão mínimo com elementos essenciais que devem constar em todos os laudos periciais de local de crime. Esses elementos são os seguintes:

Inicia-se o documento com o preâmbulo, nele constará o nome dos Peritos e suas qualificações, o objetivo a que se quis chegar e a citação da legislação atinente ao caso em particular, incluindo o ato de requisição e nomeação, feita pelo Diretor do órgão a que pertence. Seria um espaço destinado a apresentação do perito e do órgão a que pertence.

No histórico: será feito um resumo dos passos dados pela equipe de pericia. Nesse espaço conterá o nome da autoridade requisitante, a natureza do crime, o endereço, data e à hora e m que a equipe chegou e saiu do local.

Na seqüência a descrição fará uma narrativa completa de tudo que foi observado pelo perito e pela sua equipe no local do crime, feita de forma ordenada e com técnica específica para cada local, descrevendo tudo que foi observado da forma mais fiel e detalhada possível, fazendo com que aquele ambiente que se tornará desfeito após os seus exames, fique perpetuado para efeito de pesquisa do perito a serviço da justiça.

A discussão pode ser dispensada pelo perito, porém quando ele resolve fazê-la, servirá para debater todos os elementos técnico materiais encontrados. Também será nesse momento que apresentará a dinâmica do fato ilícito.

A parte mais importante é a conclusão, pois será nesse espaço que o perito, quando possível, apresentará a causa jurídica da morte. É o momento ideal para a manifestação da conclusão da conseqüência lógica dos fatos analisados em seqüência, de forma dinâmica.

Segundo Zarzuela (2000, p. 257): “A conclusão são as respostas dadas aos quesitos, conseqüência lógica que decorre dos fatos observados, descritos e cientificamente discutidos, por técnicos”. É o desfecho final de todos os atos praticados pela equipe de pericia.

5-Da Conclusão no Laudo Pericial Como Parecer Interpretativo do Perito Criminal

Como foi dito anteriormente a conclusão do laudo pericial é o momento em que o perito responderá as perguntas feitas pelo delegado, promotor ou juiz. É o ponto crucial do laudo. É tão importante que poderá direcionar os próximos passos do inquérito ou processo. Já que suas respostas podem excluir duvidas sobre o que de fato ocorreu.

Deve ser entendido que esse ponto específico é o ideal para o perito expressar sua opinião pessoal de *expert* no assunto, sobre o que ele realmente acha que ocorreu no local. Pormenorizar sua visão de todo o delito numa linguagem de fácil entendimento, no nível do cidadão comum. Expressar o que

realmente acredita que tenha ocorrido sem ficar preso a algum tipo de formalismo que possa vir a engessar ou mesmo restringir sua opinião.

É importante que essa opinião seja expressa por ser o perito quem é, um especialista em local de crime. Afinal um depoimento livre de rigidez, dada por um indivíduo altamente qualificado tem o condão de ajudar efetivamente na elucidação do ilícito penal, ainda mais quando é pautada na experiência de quem já analisou inúmeros locais de crime.

A especialidade o qualifica para emitir um parecer técnico com uma carga subjetiva sobre o crime investigado. Afinal somente o perito especialista em local de homicídio tem a percepção apurada para encontrar os sinais corretos, que realmente possa trazer esclarecimentos para elucidação do fato investigado sem desperdiçar tempo em tentativas infrutíferas e em objetos que não apresentam importância para a investigação.

Nos parece, que a forma como os laudos são feitos hoje retira, de certa forma, o brilhantismo de quem analisa com propriedade o local do crime. Apesar de não haver uma norma que determine como deve ser confeccionado um laudo pericial, as peças produzidas na atualidade não se apresentam determinantes como poderiam ser, dentro do processo penal.

Não existe um compromisso com o resultado do que foi analisado. O medo de errar é bem mais forte que o compromisso com o resultado em si. Existe uma espécie apologia ao não comprometimento com a conclusão do laudo pericial, o que acaba gerando uma peça pobre e cheia de inconclusões, ou como se fala na linguagem técnica, quando não se tem uma resposta: “prejudicado”¹.

Muitas vezes mudam-se apenas os dados individuais de um crime para o outro e a consequência é que essa atitude pouco ajuda a investigação. Na realidade o laudo pericial se torna limitado, quando deveria ser fundamental e abrangente, ao ponto de diminuir o máximo possível as dúvidas que possam vir a existir. Em alguns casos são meros álbuns de fotografia do local do crime.

Por tal motivo defende-se a produção de uma conclusão pericial, sem forma fixa. Entende-se que se for assim o perito terá mais liberdade e compromisso com o caso propriamente dito. Não ficara restrito a descrever a cena de local de crime. Sua opinião aparecerá no laudo e poderá fazer a diferença na hora do julgamento, já que apresentará um elemento a mais para ser analisado.

Não se quer dizer com isso que o subjetivismo de um parecer na conclusão, aqui defendido, se lançaria contrario a mera descrição técnicas das evidencias, muito diferente disso, entendemos esse subjetivismo na interpretação dos vestígios viria para somar, para enriquecer a quantidade de informações posta a disposição dos julgadores.

Seria um elemento a mais no resultado final do laudo pericial. Seria a oportunidade ideal de o perito usar toda a sua experiência em local de crime de homicídio para fornecer, com base em experiências anteriores, a opinião de por que isso está aqui, ou ali, ou mesmo porque determinada mancha tem tal formato, e ainda porque o corpo esta em certa posição e etc...

As possibilidades se tornam amplas, os peritos passariam a ser agentes mais determinantes no processo penal. Seus pareceres enquanto especialistas em local de crime de homicídio seriam demasiadamente apreciados pelas autoridades julgadoras, afinal uma explicação sobre o que ocorreu no local do crime poderia ser fundamental no momento do julgamento.

Por tudo o que foi dito é que chegamos a conclusão que a classe dos profissionais de pericia poderá ser melhor explorado dentro do direto processual penal. Um maior investimento em qualificação técnica e aquisição de novas tecnologias trariam mais qualidade e precisão aos laudos periciais e conseqüentemente mais justiça ao processo.

6-Considerações Finais

Foi visto nesse trabalho que a constitucionalização da produção de provas no processo penal tem como base os princípios do livre convencimento motivado ou persuasão racional do juiz e o princípio da verdade processual e que a melhor forma de fundamentação desses princípios são as provas técnicas.

Demonstrou-se que o princípio do livre convencimento motivado ou persuasão racional fornece a garantia necessária para as decisões do magistrado e que com a confecção de provas pericias bem balizadas são importantes para a fundamentação das sentenças judiciais.

Foi feito um contraponto entre o princípio da verdade real e o princípio da verdade processual e verificamos que a verdade real é inatingível, já que seria

impossível captar todos os pormenores de um fato passado, o que se pode ser feito é tentar chegar o mais próximo possível da realidade pretérita com o auxílio das provas técnicas.

Já que a verdade real é impossível de ser reproduzida no futuro, busca-se para o processo penal a verdade transmitida através de elementos probatórios, que tem o objetivo de esclarecer o mais fielmente possível o que ocorreu no passado, é o que Lopez Jr. chama de verdade processual (2013, p. 566), já que em sua essência o processo penal tem uma finalidade retrospectiva, de trazer para a atualidade um determinado instante do passado.

A defesa e a acusação, no processo penal, expõe a verdade processual como um modo de convencimento do juiz. Essa sim seria a melhor forma de convencimento, a demonstração mais fiel do que de fato aconteceu no passado. O uso da prova técnica tem a finalidade de mostrar por meio de ciência como se deram os fatos.

O laudo pericial por sua natureza tem o condão de transmitir confiabilidade e credibilidade para as partes em disputa no processo, já que sua produção é feita dentro de conceitos científicos que costumam fornecer resultados próximos da exatidão com consistência em seu conteúdo.

Entende-se que a perícia criminal em local de crime de homicídio, como é feita hoje é subaproveitada e não explora todo o potencial que os vestígios podem fornecer. Não existem, na atualidade, normas legais que determinem uma forma rígida para a confecção dos laudos, além disso, os investimento em tecnologia e treinamento pessoal são escassos, o que dificulta ainda mais o trabalho desses profissionais.

Por isso, afirma-se que da leitura também pode ser esclarecido a importância do constante aprimoramento da qualificação técnica que deve possuir o perito e sua equipe. A inclusão de novas técnicas e tecnologias seria o caminho certo a ser seguido, para a obtenção de resultados mais confiáveis e conseqüente convencimento de quem julgará no futuro.

Viu-se que o local do crime de homicídio é rico em vestígios e provas de toda a natureza. Marcas, sinais, estojos, projeteis e até mesmo manchas de sangue podem trazer informações sobre a verdade que espera por ser descoberta. Quando a prova pericial esta aflorada, se depende cada vez menos da prova testemunhal, que esta sujeita a corrupção, o medo, a mentira e ao induzimento.

Por esse motivo é que defende-se a maior presença de provas técnicas nos processos de crimes de homicídio, acreditamos que esse é o melhor caminho para aumentar o índice de elucidação e conseqüentes condenações em todo o país. A diminuição da impunidade passa por esses aspectos.

Como foi visto, contra a prova pericial os argumentos são escassos, porque quando a mesma é bem realizada acaba se tornando convincente. Além de não se temer retaliações como é o caso das provas testemunhais. Afinal, contra quem o autor do crime se vingaria, no caso da prova técnica, em certos casos a prova testemunhal pode até mesmo ser dispensada.

O laudo pericial foi exposto em detalhes, falamos sobre cada uma das partes que compõe essa peça essencial para o processo. Notou-se que não existe no ordenamento jurídico brasileiro uma norma legal que regulamente o formão universal do laudo pericial, no entanto, a doutrina específica do assunto entende que algumas partes são obrigatórias. Já que sem elas a peça passaria dificuldade de entendimento para quem é destinada.

Dentre os requisitos essenciais colocou-se que um laudo não poderia ser confeccionado sem o preâmbulo, o histórico, a descrição e a conclusão. Essas partes em si assumem papel fundamental no tocante informações básicas inerentes ao ato criminoso.

Foi dada uma atenção toda especial para a parte do laudo pericial que retrata a conclusão a que chegou o perito. Mostramos que a conclusão deve ser feita de forma livre pelo perito, que não é prudente estabelecer um modelo definitivo e fixo, porque o formalismo em demasia traria limitações às expressões de pensamento do profissional.

A conclusão do laudo, nesse artigo, foi posta como elemento subjetivo de interpretação do perito. Entende-se que a conclusão é o momento ideal para que o perito, com base em sua experiência anterior, demonstre o porque ele acredita que os fatos se deram de determinada forma e não de outra.

Também ficou claro que o uso de uma interpretação subjetiva exposta por meio de parecer, inserida na conclusão não se faz contrária a mera descrição dos vestígios, como é feito tradicionalmente. O elemento subjetivo na conclusão chega para enriquecer e aumentar a quantidade de informações contidas no laudo pericial. Seria mais uma possibilidade de o perito expressar sua experiência.

Por tudo isso que foi dito, entende-se que o local de crime de homicídio tem o potencial de fornecer informações importantes para contar a história do crime. Quando esse local é periciado por um profissional qualificado que leve conta o uso de novas tecnologias as possibilidades de elucidação aumentam. Além disso, um laudo bem confeccionado servirá de base para a aplicação do princípio da verdade processual que se aproximará dos fatos como eles realmente ocorreram.

7 - REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARANHA, Adalberto José Q. T. de Camargo. **Da Prova no Processo Penal**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CAVALCANTI, Ascendino. **Criminalística Básica**. 3ª ed. Pernambuco, Sagra-Luzzatto, 1995.

DOREA, Luiz Eduardo. **Local de Crime**, Porto Alegre, Sagra – D.C. Luzzatto, 1995.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

HUNGRIA, Néelson. **Comentários ao Código Penal**. Rio de Janeiro: v.5,6,7 (1958); v.8 (1947); v.9 (1959).

LENZA, Pedro; **Direito Constitucional Esquematizado**, 13ª Ed., São Paulo, Saraiva; 2008.

LOPEZ JR.,Aury. **Direito Processual Penal** – 10º Ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza; **Manual de Direito Penal, Parte Geral e Especial**, 3ª São Paulo, Ed.; Editora Revista dos Tribunais, 2007.

RABELLO, Eraldo. **Contribuições ao Estudo dos Locais de Crime**. Rio Grande do Sul:Revista de Criminalística – 1996

TÁVORA, Nestor; RODRIGUES, Rosmar Alencar. **Curso de Direito Processual Penal**. 8º Ed. Bahia, Jus Podivm, 2013.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil: Teoria do Direito Processual Civil e o Processo de Conhecimento**. 39ª ed. vol. 1, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SANCHES, Rogério; **Manual de Direito Penal - Parte Especial**; 5ª Ed. Bahia, Jus Podivm, 2013

SANCHES, Rogério; BATISTA, **Processo Penal, Doutrina e Prática**, Bahia, Editora Jus Podivm, 2008.

ZARZUELA, José Lopes; MATUNAGA, Minoru; THOMAZ, Pedro Lourenço. **Laudo Pericial. Aspectos Técnicos e Jurídicos**. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2000